

LEI Nº 4.104, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza doação de imóvel para fins de instalação de empresa nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos terrenos descritos no artigo 2º desta Lei, à *empresa Fundição C & S Ltda.*, com escritório na Rua Diógenes Nogueira, nº 11, Sala 106, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.338/0001-64, Inscrição Estadual nº 0010084970090 para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º Os imóveis objetos desta Lei constituem-se de dois lotes de terreno situados na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense, apresentando, respectivamente, as seguintes características, medidas e confrontações:

I – Lote nº 03-D, Quadra 58, Zona 09, delimitado por um polígono irregular com área de 9.093,97 m² (nove mil e noventa e três metros e noventa e sete décimos quadrados), com 45,469 m (quarenta e cinco metros e quatrocentos e sessenta e nove milímetros) de frente para a Avenida Manoel Ribeiro da Silva; 200,00 m (duzentos metros) pela lateral direita, confrontando com o lote 04; 200,00 m (duzentos metros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote 03-C e 45,469 m (quarenta e cinco metros e quatrocentos e sessenta e nove milímetros) pelos fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna, imóvel matriculado sob nº 34.964, Fl. 164, Livro 2-FH, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

II – Lote nº 04, Quadra 58, Zona 09, delimitado por um polígono irregular com área de 36.870,00 m² (trinta e seis mil, oitocentos e setenta metros quadrados), com 126,80 m (cento e vinte e seis metros e oitenta centímetros) de frente para a Avenida Manoel Ribeiro da Silva; 248,00 m (duzentos e quarenta e oito metros) pela lateral direita, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna; 200,00 m (duzentos metros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote 03-D, mais 40,20 m (quarenta metros e vinte centímetros), confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna; e 223,10 m (duzentos e vinte e três metros e dez centímetros) pelos fundos, confrontando com Aurélio Nazaré Carvalho, imóvel matriculado sob nº 33.407, Fl. 007, Livro 2-FA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A doação do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela donatária:

I – dedicar-se às atividades descritas em seu contrato social;

II – implantar a empresa nos imóveis objetos desta doação, iniciar suas atividades e transferir o endereço de sua sede no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da escritura de doação;

III – evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV – não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

V – elaborar projetos de construção civil e submetê-los à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itaúna;

VI – recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VII – recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Permitir a utilização do imóvel para garantia de financiamentos exclusivamente junto a órgãos ou bancos oficiais de fomento, através do BDMG, BNDES, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal e garantia do imóvel, por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a reversão dos imóveis, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 4º Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão dos imóveis.

Art. 5º Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária, ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor dos imóveis para garantia de dívidas e negócios, salvo a hipótese prevista no inciso VIII do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem nos imóveis objetos da doação, desde que apresentado o necessário projeto de construção da empresa.

Art. 7º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 8º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por comissão composta de 3 (três) membros.

Art. 9º As despesas com a execução das obras a que se refere o art. 6º desta Lei correrão por conta do orçamento no exercício em que ocorrerem.

... continuação da Lei nº 4.104, de 31/08/06 – Pág. 3

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de agosto de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município